

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.273, DE 2023

Determina a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete de LIBRAS em locais públicos destinados ao turismo.

EMENDA ADOTADA PELA COMISÃO Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do projeto:

"Art. 2º Inclua-se o art. 45-B na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 45-B O Poder Público deverá desenvolver roteiros turísticos inclusivos para as pessoas surdas com:

I – disponibilização obrigatória, em locais públicos de relevante interesse turístico, conforme definidos em regulamento, de profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para atuar na comunicação com turistas surdos;

II – recursos de tecnologia assistiva que utilizem a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS". (NR)

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ

Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237502993500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz



* C D 2 3 7 5 0 2 9 9 3 5 0 0 *